



## CONTRATO DE CESSÃO DO USO DO CARTÃO “FÁCIL ESTUDAR” PARA AQUISIÇÃO E CARGA A BORDO SOB A FORMA DE CRÉDITOS ELETRÔNICOS

### 1. PARTES

Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, inscrito no CPF sob o nº. \_\_\_\_\_, residente na \_\_\_\_\_, cidade de \_\_\_\_\_, CEP.: \_\_\_\_\_, por seu representante legal portador do RG \_\_\_\_\_, inscrito no CPF sob o nº. \_\_\_\_\_, doravante denominado **CONTRATANTE**, e, de outro lado, **CONSÓRCIO FABRICIANO DE TRANSPORTE COLETIVO**, na forma de seu estatuto, com estabelecimento comercial sito na Rua Pedro Nolasco, 400, Loja 06, Bairro Centro, Coronel Fabriciano/MG, CEP 35.170-300, consórcio de sociedades devidamente inscrito no CNPJ sob o nº. 17.062.202/0001-60, a seguir denominado **CONTRATADO**, resolvem celebrar o presente Contrato de Cessão do Uso do Cartão *Fácil Estudar*, Aquisição e Carga a Bordo sob a forma de Créditos Eletrônicos, mediante as cláusulas e condições seguintes:

### 2. DEFINIÇÕES

Para os fins do presente Contrato os seguintes termos terão as definições estabelecidas nesta cláusula:

- **CARGA A BORDO** - recurso oferecido ao **CONTRATANTE** que permite sejam solicitadas ordens de carga de créditos eletrônicos, através dos validadores dos veículos, desde que antecedido do respectivo pedido de compra e da efetivação do pagamento.
- **CARTÃO FÁCIL ESTUDAR** – meio físico que agrega os dispositivos necessários para interagir com o validador e onde são carregados os créditos eletrônicos adquiridos pelo **CONTRATANTE**; fornecido em caráter de comodato.
- **BENEFICIÁRIO** – o próprio **CONTRATANTE** quando maior de idade ou aquele autorizado pelo **CONTRATANTE**, especificado e qualificado acima, que atenda às exigências legais para recebimento do **CARTÃO FÁCIL ESTUDAR**.
- **PREPARAÇÃO ELETRÔNICA** – gravação, no chip do **CARTÃO FÁCIL ESTUDAR**, das informações específicas de cada cartão, quais sejam: da chave do sistema e do código do **CONTRATANTE** junto à **CONTRATADA**.

**SOFTWARE APLICATIVO “WEBSIGOM” DE CARGA A BORDO** - aplicativo a ser acessado pelo **CONTRATANTE**, mediante o *login* e a senha fornecidos pela **CONTRATADA**, através da rede mundial de computadores (internet) para preparação do pedido de carga a bordo, cadastro dos usuários e demais opções pertinentes ao uso do **CARTÃO FÁCIL ESTUDAR**.





### 3. OBJETO DO CONTRATO

3.1. O objeto do presente Contrato é a venda de créditos eletrônicos de vales-transporte, a CESSÃO DO USO do CARTÃO FÁCIL ESTUDAR, mediante COMODATO, e a aquisição pelo sistema de CARGA A BORDO de créditos eletrônicos, através do aplicativo "WEBSIGOM", pela CONTRATADA ao CONTRATANTE.

Parágrafo Primeiro: A CESSÃO DO USO do CARTÃO FÁCIL ESTUDAR é feita a título de COMODATO, nos termos dos artigos 579 a 585 do Código Civil, transferindo apenas o direito de uso do cartão durante a vigência deste contrato e permanecendo a propriedade deste com a CONTRATADA.

Parágrafo Segundo: O CARTÃO FÁCIL ESTUDAR somente será emitido mediante apresentação de declaração emitida por uma Instituição de Ensino estabelecida no Município de Coronel Fabriciano que comprove a matrícula do beneficiário e sua frequência no ensino fundamental, médio ou superior, juntamente com a Carteira de Estudante.

Parágrafo Terceiro: O uso do CARTÃO FÁCIL ESTUDAR só será permitido nos dias letivos, em conformidade com os Calendários Oficiais dos sistemas de ensino fundamental, médio ou superior da municipalidade abrangida.

Parágrafo Quarto: O CARTÃO FÁCIL ESTUDAR somente poderá ser carregado com novos créditos tarifários eletrônicos, mediante apresentação de declaração emitida pelo sistema de ensino municipal de Coronel Fabriciano, cujo teor ateste a condição do Beneficiário como matriculado e frequentador regular no ensino fundamental, médio ou superior, ou comprovante de pagamento da mensalidade do mês corrente.

Parágrafo Quinta: O CARTÃO FÁCIL ESTUDAR deverá ser revalidado semestralmente no início de cada semestre letivo, mediante apresentação de declaração emitida por uma Instituição de Ensino estabelecida no Município de Coronel Fabriciano, que comprove a matrícula e frequência regular do beneficiário no ensino fundamental, médio ou superior, juntamente com a Carteira de Estudante.

### 4. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

4.1. Possuir, para utilização do Software Aplicativo "WEBSIGOM" de CARGA A BORDO, micro computador e impressora com configuração mínima de PENTIUM IV, memória RAM de 64MB ou superior, 200 MB livres no HD, Windows 98 (2ª edição ou superior, exceto Millenium), Internet Explorer versão 5.0 ou superior, ou Firefox versão 1.5 ou superior e impressora jato de tinta ou laser.

4.2. Adquirir os vales-transporte sob a forma de créditos eletrônicos exclusivamente junto à CONTRATADA ou junto a terceiros credenciados pelo CONTRATADO, bem como solicitar o CARTÃO FÁCIL ESTUDAR, mediante preenchimento do cadastro de usuários, através do aplicativo "WEBSIGOM".

4.3. Guardar e conservar no estado em que foram entregues os cartões cedidos para uso, bem como devolver ao CONTRATADO o cartão que apresente vícios ou defeitos, o que não efetuar nenhuma





carga de créditos eletrônicos por mais de 90 (noventa) dias ou todos os cartões quando o contrato for rescindido, nos termos do art. 582 do Código Civil.

Parágrafo Primeiro: Quando o CARTÃO FÁCIL ESTUDAR apresentar vícios ou defeitos e não tiver nenhuma carga de crédito por mais de 90 (noventa) dias e, caso não haja a sua devolução, o CONTRATANTE incorrerá, de pleno direito e sem a necessidade de notificação, na multa contratual mensal de R\$5,00 (cinco reais) por cartão não devolvido, até atingir o valor de R\$15,00 (quinze reais) por cartão, podendo ser acionado judicialmente para sua restituição ou cobrança, a critério do CONTRATADO.

Parágrafo Segundo: Em caso de impossibilidade de devolução do CARTÃO FÁCIL ESTUDAR, o CONTRATANTE deverá comunicar imediatamente esse fato por escrito à CONTRATADA, para o seu bloqueio. Nesta hipótese, não haverá a incidência da multa prevista no parágrafo primeiro dessa cláusula, mas daquela prevista na Cláusula 7.2 deste contrato, mesmo que não haja o pedido de reposição do cartão.

4.4. Comunicar imediatamente, através do Aplicativo "WEBSIGOM", utilizando a senha de acesso fornecida pelo CONTRATADO, a ocorrência de extravio, perda, destruição, danificação, furto ou roubo do cartão cedido ao CONTRATANTE, para que seja providenciado o seu bloqueio e emissão de 2ª via, devendo constar na comunicação o nome do usuário.

Parágrafo Primeiro: Em caso de qualquer das ocorrências acima especificadas, o CONTRATANTE se responsabilizará pela utilização por terceiros dos créditos disponíveis no cartão, até o efetivo bloqueio pelo CONTRATADO.

Parágrafo Segundo: Para o pedido de segunda via, o CONTRATANTE deverá especificar na comunicação escrita o seu nome completo e o número do seu RG. Este cartão estará disponível no prazo máximo de até 05 (cinco) dias seguidos à solicitação. O valor referente ao pedido de segunda via será cobrado no ato da entrega do pedido.

Parágrafo Terceiro: A CONTRATADA, mediante solicitação por escrito do CONTRATANTE, poderá transferir os créditos remanescentes do cartão bloqueado para o novo cartão em qualquer das ocorrências do caput desta Cláusula. Os valores referentes aos bloqueios por extravio, perda, destruição, danificação, furto, roubo, bem como pela não devolução do CARTÃO FÁCIL ESTUDAR, constante na Cláusula 7.2, serão cobrados no ato da transferência de créditos. O cartão bloqueado não poderá ser desbloqueado.

4.5. Em caso de defeito do cartão, o CONTRATANTE deverá encaminhar o mesmo a um dos Postos de Venda, juntamente com um comunicado por escrito, assinado por seu responsável, quando maior de idade, descrevendo o problema e autorizando o bloqueio e a confecção de nova via. Constatado o defeito, a CONTRATADA emitirá nova via, que será entregue no mesmo Posto de Venda, após 05 (cinco) dias seguidos à solicitação, mediante contra-apresentação do protocolo. Caso o defeito apresentado seja decorrente de mau uso será cobrada a multa estipulada na Cláusula 7.2 deste Contrato.

4.6. O manuseio dos cartões deverá ser feito com cuidado. **O CARTÃO FÁCIL ESTUDAR não pode ser dobrado, perfurado, amassado, molhado, nem deixado exposto ao sol, ao calor e aos agentes abrasivos. Não é permitido afixar adesivos, nem escrever no cartão ou sobre o mesmo.**





4.7. Acessar o Aplicativo "WEBSIGOM" de CARGA A BORDO exclusivamente nos termos, limites, prazo e para os fins previstos neste contrato.

4.8 – Não permitir que terceiros utilizem o cartão, uma vez que o cartão FÁCIL ESTUDAR é de uso exclusivo de seu titular, que deverá se identificar ao agente de bordo e permitir sua identificação por meio de circuito eletrônico de validação.

## 5. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1. Disponibilizar o acesso ao Software Aplicativo de "WEBSIGOM" de CARGA A BORDO, mediante o *login* e a senha fornecidos ao CONTRATANTE, para utilização em equipamento especificado na Cláusula 4.1 deste instrumento e proceder à sua manutenção de forma a mantê-lo operacionalmente adequado para a execução do objeto deste contrato, durante sua vigência.

5.2. Providenciar Preparação Eletrônica do CARTÃO FÁCIL ESTUDAR na quantidade requerida pelo CONTRATANTE e em conformidade com as solicitações efetuadas através do aplicativo "WEBSIGOM".

5.3. Ceder ao CONTRATANTE, para uso, a título de comodato, o CARTÃO FÁCIL ESTUDAR na quantidade requerida pelo CONTRATANTE e em conformidade com as solicitações efetuadas através do aplicativo "WEBSIGOM", para a execução do objeto deste e durante sua vigência.

5.4. Embarcar a CARGA A BORDO dos créditos eletrônicos nos veículos do sistema de transporte coletivo para ônibus do Município de Coronel Fabriciano, conforme solicitado pelo CONTRATANTE no prazo máximo de 03 (três) dias úteis após a comprovação da efetivação do pagamento.

5.5. Quando for embarcado novo pedido de carga a bordo nos veículos do Serviço de Transporte Coletivo do Município de Coronel Fabriciano, o CONTRATANTE terá 30 (trinta) dias para carregar seus créditos eletrônicos. Após este prazo, o CONTRATANTE deverá comparecer à sede da CONTRATADA para revalidação dos créditos eletrônicos, no forma prevista na Cláusula 6.3 e seus parágrafos.

5.6. Embarcar o pedido de bloqueio do CARTÃO FÁCIL ESTUDAR nos veículos do sistema de transporte coletivo por ônibus do Município de Coronel Fabriciano solicitado pelo CONTRATANTE, conforme cláusula 4.4 deste Contrato, e garantir esse bloqueio no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contados após a notificação.

Parágrafo Primeiro: Apurar os créditos remanescentes do cartão bloqueado, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis após o prazo estabelecido no caput desta cláusula, ficando o CONTRATANTE responsável pela utilização dos créditos do cartão até seu efetivo bloqueio.

Parágrafo Segundo: Os dias considerados úteis para recebimento e processamento do pedido de bloqueio do CARTÃO FÁCIL ESTUDAR e apuração dos créditos remanescentes do cartão bloqueado serão de segunda a sexta-feira de 08 às 17 h, exceto feriados. Fora desse horário, os mesmos serão processados no dia útil seguinte. Em caso de inconsistência ou erro nos pedidos recebidos, os prazos acima não poderão ser executados pela CONTRATADA.





Parágrafo Terceiro: Após a apuração prevista no parágrafo primeiro desta cláusula e mediante comunicação por escrito do CONTRATANTE, a CONTRATADA disponibilizará novo CARTÃO FÁCIL ESTUDAR com os créditos remanescentes, respeitando a legislação vigente.

## 6. DISPONIBILIZAÇÃO DO SERVIÇO DE CARGA A BORDO – AS REGRAS DE UTILIZAÇÃO

6.1. Os pedidos de CARGA A BORDO deverão ser feitos através do aplicativo “WEBSIGOM” acessado através do endereço eletrônico [www.fabrifacil.com.br](http://www.fabrifacil.com.br).

Parágrafo Primeiro: Os boletos bancários, para efetivação do pagamento referente ao pedido de CARGA A BORDO, serão gerados pelo CONTRATANTE através do aplicativo “WEBSIGOM”.

Parágrafo Segundo: Os dias considerados úteis para recebimento e processamento dos pedidos de CARGA A BORDO pela CONTRATADA serão de segunda a sexta-feira de 08:00 às 17:00 hs, exceto feriados. Fora desse horário, os mesmos serão processados no dia útil seguinte. Em caso de inconsistência ou erro nos pedidos recebidos, os prazos acima não poderão ser executados pela CONTRATADA.

6.2. Não poderá ser efetivado novo pedido de CARGA A BORDO nos CARTÕES FÁCIL ESTUDAR cujo pedido anterior não tenha sido efetivado em qualquer validador instalado nos veículos do Sistema de Transporte Coletivo do Município de Coronel Fabriciano.

6.3. O CONTRATANTE está ciente e dará ciência ao beneficiário do CARTÃO FÁCIL ESTUDAR que os créditos eletrônicos terão prazo de validade de 180 (cento e oitenta) dias a partir de sua geração pela CONTRATADA.

Parágrafo Primeiro: Ao fim da validade dos créditos eletrônicos, os usuários do CARTÃO FÁCIL ESTUDAR que ainda contenham créditos vencidos poderão procurar um Posto de Venda para que os mesmos sejam revalidados.

Parágrafo Segundo: A revalidação prevista no parágrafo primeiro somente poderá ser realizada nos primeiros 30 (trinta) dias após seu vencimento, respeitando a legislação vigente.

6.4. O CARTÃO FÁCIL ESTUDAR poderá ser utilizado em todos os ônibus do Sistema Regular de Transporte Coletivo do Município de Coronel Fabriciano. Será debitado do cartão o valor da tarifa do ônibus que está sendo utilizado respeitados os descontos e gratuidades instituídos por Lei.

6.5. O CONTRATANTE está ciente e dará ciência ao beneficiário do CARTÃO FÁCIL ESTUDAR que o mesmo tem o limite máximo de 06 (seis) utilizações diárias como parâmetro padrão.

Parágrafo Único: O CONTRATANTE poderá ampliar o parâmetro descrito no caput desta cláusula, desde que encaminhe os cartões ao Posto de Venda para nova formatação e mediante solicitação por escrito, **juntamente com solicitação por escrito, comprovando a necessidade da ampliação do uso.**





6.7. Em caso de crédito ou débito de tarifa indevidos no CARTÃO FÁCIL ESTUDAR fica convencionado que o valor das tarifas creditadas ou debitadas a mais será compensado no próximo pedido.

6.8. A solicitação de saldo do crédito eletrônico dos CARTÕES FÁCIL ESTUDAR do CONTRATANTE deverá ser feita por escrito à CONTRATADA.

Parágrafo Único. A solicitação será considerada como apresentada quando transmitida via fac-símile, e-mail ou quando entregue, contra recibo, nos Postos de Venda da CONTRATADA, ou, ainda, se enviada mediante carta registrada ao endereço da CONTRATADA.

6.9. Os Postos de Venda da CONTRATADA funcionarão, diariamente, de segunda a sexta-feira, de 08:00 às 17:00 hs, exceto feriados.

Parágrafo Único. Os endereços dos Postos de Venda estarão disponíveis no site [www.fabrifacil.com.br](http://www.fabrifacil.com.br), através do SAC: (31)3841-0957 e na sede da CONTRATADA.

## 7. PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

7.1. A Cessão de uso do CARTÃO FÁCIL ESTUDAR é em conformidade com a solicitação feita através do aplicativo "WEBSIGOM" e é efetuada pela CONTRATADA ao CONTRATANTE a título de comodato.

7.2. Nas hipóteses previstas no Parágrafo Segundo da Cláusula 4.3, na Cláusula 4.5 e na Cláusula 5.6, Parágrafo Terceiro, deste contrato será cobrada uma multa para a reposição do CARTÃO FÁCIL ESTUDAR, no valor equivalente a 10 (dez) unidades tarifárias vigente por unidade repostada, cobrada juntamente com a aquisição de créditos eletrônicos subsequente à ocorrência.

Parágrafo Primeiro: A multa contratual prevista no Parágrafo Segundo da Cláusula 4.3, na Cláusula 4.5 e na Cláusula 5.6, Parágrafo Terceiro, não incide nos casos de devolução dos CARTÕES FÁCIL ESTUDAR em perfeitas condições de uso, observando-se o desgaste natural decorrente do uso dos mesmos.

7.3. O CONTRATANTE deverá efetuar o pagamento dos créditos eletrônicos no ato do pedido, mediante recibo emitido pela CONTRATADA.

Parágrafo Primeiro: A confirmação dos pagamentos estará sujeita ao prazo de compensação bancária.

## 8. VALOR DO CONTRATO

8.1 O valor do presente Contrato corresponde ao preço do CARTÃO FÁCIL ESTUDAR, qual seja, 10 (dez) unidades tarifárias integrais vigentes.





## 9. PRAZO DE VIGÊNCIA E CAUSAS DE RESCISÃO

O presente Contrato vigorará por prazo indeterminado, com início a partir da data de sua assinatura, podendo ser rescindido nas seguintes hipóteses:

- 9.1 - O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos instituídos neste contrato;
- 9.2 - Encerramento das atividades da CONTRATADA;
- 9.3 - Não pagamento dos valores devidos pelo CONTRATANTE;
- 9.4 - A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, que prejudique a execução do Contrato;
- 9.5 - A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato;
- 9.6 - Denúncia de qualquer das partes, mediante aviso prévio e por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias corridos, sem ônus para qualquer dessas partes.
- 9.7 - Cessação da condição de 'Estudante' do CONTRATANTE ou seu BENEFICIÁRIO, na forma prevista no Parágrafo Segundo, da Cláusula 3.1.

Parágrafo Primeiro: No caso de rescisão do presente Contrato o CONTRATANTE se obriga a devolver no momento da rescisão, o CARTÃO FÁCIL ESTUDAR cedido em seu poder, em perfeitas condições de uso, observando-se o desgaste natural decorrente do uso dos mesmos.

Parágrafo Segundo: Será cobrado na rescisão do presente contrato o valor previsto na Cláusula 4.3, § 2º, e na Cláusula 7.2, por cartão devolvido fora das condições previstas no Parágrafo Primeiro dessa Cláusula ou por cartão não devolvido.

## 10. REGISTRO E CONDIÇÃO SUSPENSIVA

10.1. O presente Contrato encontra-se registrado no Cartório de Títulos e Documentos de Coronel Fabriciano sob o número constante no carimbo deste Cartório nesse instrumento.

10.2. O presente Contrato é tido como assinado pela CONTRATADA, desde que entregue pelo CONTRATANTE, juntamente com cópia da Identidade e CPF do CONTRATANTE e de seu BENEFICIÁRIO, do comprovante de residência atual, declaração emitida por uma Instituição de Ensino estabelecida no Município, comprovando o CONTRATANTE ou seu BENEFICIÁRIO estar matriculado e freqüente no ensino fundamental, médio ou superior, bem como da Carteira de Estudante, devidamente assinado pela CONTRATANTE, em um dos postos de venda relacionados no site [www.fabrifacil.com.br](http://www.fabrifacil.com.br) observado que o instrumento entregue deverá estar nos exatos termos e condições do presente documento, sem qualquer inclusão ou exclusão de dados, palavras, termos, pontuações, enfim, sem que qualquer alteração no mesmo tenha sido realizada.

Parágrafo Único. Ressalva-se do disposto na parte final do caput, as inclusões dos dados da CONTRATANTE e de seu BENEFICIÁRIO em sua qualificação como parte CONTRATANTE.

10.3. O presente instrumento, firmado pela CONTRATANTE, e entregue na forma da Cláusula 10.2 acima, tem sua vigência e existência jurídica condicionada à compensação bancária prevista no parágrafo primeiro da Cláusula 7.3, bem como à inexistência de qualquer restrição de crédito da CONTRATANTE.





Parágrafo Único: Cumprido o disposto na Cláusula 10.2, e implementadas as condições suspensivas previstas no caput da presente Cláusula, presume-se em pleno vigor este Contrato, para todos os fins de Direito, podendo a CONTRATANTE retirar o CARTÃO FÁCIL ESTUDAR em um dos postos de venda relacionados no site [www.fabrifacil.com.br](http://www.fabrifacil.com.br)

Fica eleito o Foro da Comarca de Coronel Fabriciano, Minas Gerais, para dirimir quaisquer dúvidas e litígios decorrentes do cumprimento deste contrato, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Coronel Fabriciano, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

CONTRATANTE

CONTRATADO

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS  
Oficial: Gema Esther Milanez de Almeida  
Escrevente: Patrícia Lorenzato Milanez  
PROTOCOLADO SOB Nº 20529 NO LIVRO B-44  
SOB O Nº 6814  
CEL. FABRICIANO: 21 março 2014  
Patrícia Lorenzato Milanez  
OFICIAL

